



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**ABASTECIMENTO - SEAPA**

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA – CEPA**

**CÂMARA TÉCNICA DE OVINO-CAPRINOCULTURA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**DA CRIAÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA, criado pela Lei n. 11.405 de 28 de janeiro de 1994 e alterado pela Lei Delegada n. 105 de 29 de janeiro de 2003, aprovou a criação da Câmara Técnica de Ovino-Caprinocultura., o que foi consumado pela Resolução da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA n. 764 de 28 de junho de 2005, com a atribuição básica de atuar como unidade de estudo e apoio técnico ao Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA, especificamente no que se refere ao setor de ovinos e caprinos, em todos os seus aspectos de implantação, promoção, produção, industrialização e comercialização.

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica terá seus membros sempre indicados ao Secretário de Agricultura, pelas instituições participantes do CEPA e serão nomeados por resolução específica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo 2º - O plenário da Câmara Técnica será constituído pelos seus membros participantes e/ou convidados especiais, que deverão nas primeiras reuniões estabelecer e aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - A composição da Câmara será feita, essencialmente, por indicação de técnicos ou profissionais ligados à atividade específica da Câmara, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelos órgãos e entidades componentes do CEPA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**ABASTECIMENTO - SEAPA**

Parágrafo Primeiro - Poderão ser criadas sub-câmaras, comitês, conselhos ou grupos especiais de estudos, a critério do plenário da Câmara, com a participação de membros da Câmara ou convidados especiais.

Parágrafo Segundo - Cada instituição participante do CEPA poderá indicar até dois membros para a Câmara, sub-divididos em titular e suplente, para os impedimentos do membro titular, podendo pertencer ou não ao quadro daquela Instituição.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser incluídos outras instituições ou técnicos específicos de notório saber na composição desta Câmara, por iniciativa da própria Câmara, quando for necessário e a critério do seu Plenário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º, supra mencionados.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, quando a especificidade dos assuntos a serem tratados exigir, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá também convidar técnicos e instituições específicas para compor a Câmara, temporária ou definitivamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica:

I – Participar da idealização e formulação das políticas para o setor e acompanhar a sua execução e avaliação, oferecendo sugestões, pareceres e estudos;

II – Promover estudos, pesquisas e campanhas para a melhoria da qualidade, produção, promoção e consumo dos produtos e derivados da atividade em referência;

III – Elaborar documentos, dar pareceres específicos que subsidiem as decisões do CEPA em assuntos correlatos aos objetivos da Câmara, quando solicitado;

IV – Convidar pessoas, autoridades e instituições, principalmente, técnicos de notório saber, com conhecimentos e experiência específicos para colaborarem ou subsidiarem os trabalhos da Câmara, quando julgado necessário;

V – Avaliar projetos e programas específicos do setor quando recomendado pelo CEPA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**ABASTECIMENTO - SEAPA**

VI – Propor e acompanhar as aplicações dos recursos dos programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade.

## CAPÍTULO IV

### DO OBJETIVO

Artigo 4º - A Câmara Técnica funcionará como fórum consultivo e de debates e estudos das atividades ligadas ao seu setor, em local previamente estabelecido e de forma articulada com o CEPA na consecução dos seus objetivos.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O plenário será constituído pelos seus membros, titulares ou suplentes, indicados pelos órgãos e instituições participantes do CEPA e nomeados pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro – Somente os membros titulares ou suplentes, em exercício, terão direito a voto na apreciação das matérias.

Parágrafo Segundo – Ao **Coordenador da Câmara Técnica** compete:

- I – Coordenar as reuniões da Câmara;
- II – Determinar as providências para o encaminhamento das deliberações do plenário e acompanhar a sua efetivação;
- III – Convidar, ouvido o plenário, técnicos, entidades públicas ou privadas, quando o assunto for de interesse da Câmara Técnica;
- IV – Promover a convocação das reuniões e organizar a pauta do dia;
- V – Tornar pública as decisões do plenário, quando for pertinente;
- VI -Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da Câmara e dar encaminhamento às deliberações do plenário;
- VII – Designar um substituto para o relator, em eventuais faltas.

Parágrafo Terceiro – Ao **Relator**, compete:

- I – Relatar no Plenário do CEPA as matérias definidas pela Câmara;
- II – Redigir as atas de cada reunião para aprovação do plenário;
- III – Nos impedimentos do coordenador da Câmara, substituí-lo na coordenação dos trabalhos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**ABASTECIMENTO - SEAPA**

Parágrafo Quarto – Aos **Membros da Câmara Técnica** compete:

- I – Comparecer às reuniões do plenário;
- II – Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas à Câmara;
- III – Sugerir pessoas, entidades públicas ou privadas para participarem de reuniões do plenário;
- IV – O Membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas no ano, será substituído por outro membro indicado pela sua instituição.

Parágrafo Quinto – Os cargos de Coordenador e relator não serão remunerados.

Parágrafo Sexto – A Câmara Técnica não arcará com despesas de viagem ou estadia de nenhum de seus membros, a menos que haja disponibilidade de verbas destinadas para este fim.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 7º - A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros (50% + 1), com pauta pré-estabelecida.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões serão feitas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, a cada um dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo – As reuniões obedecerão ao seguinte rito:

- I – Abertura do trabalho com a leitura da Pauta de assuntos do dia;
- II – Leitura da Ata da reunião anterior, sua retificação, se houver, e respectiva aprovação;
- III – Comunicações do Coordenador que sejam de interesse público;
- IV – Discussão das matérias constantes na pauta do dia;

Parágrafo Terceiro – Ao rito acima, acrescentem-se as seguintes observações:

- I – A votação de matéria dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples de votos;
- II – Durante o encaminhamento das discussões das matérias submetidas ao plenário, cada membro disporá de 03 (três) minutos para uso da palavra;
- III – As votações serão nominais e abertas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO - SEAPA**

Artigo 8º – As alterações deste Regimento deverão ocorrer em reuniões extraordinárias, desde que convocadas para essa finalidade e que sejam endossadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 9º – Casos omissos ao Regimento, serão deliberados pela maioria simples do plenário.

Artigo 10º - A sede da Câmara Técnica será nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada à Rua Cláudio Manoel, 1205, em Belo Horizonte.

Artigo 11º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2005.

**Profa. Dra. Aurora Maria Guimarães Gouveia**  
*Coordenadora da Câmara Técnica de Ovino-Caprinocultura*

**Dra. Cristina Pena Abreu**  
*Relatora da Câmara Técnica de Ovino-Caprinocultura*